

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1670

LEI Nº 11.450, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder redução e remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU da unidade imobiliária pertencente a entidade ou a clube social, desportivo, recreativo ou cultural, sem fins lucrativos, localizada no município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reduzido em 80% (oitenta por cento) o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU da unidade imobiliária onde funcione a sede de:

I – clube social, cultural e recreativo;

II – agremiação ou clube social, de caráter social e desportivo, filiado à Federação de Esporte Olímpico ou Paraolímpico;

III – clube de futebol profissional.

Parágrafo único. Os descontos de IPTU previstos no Decreto nº 9.412/2014 não são cumulativos à redução prevista na presente Lei.

Art. 2º A redução do IPTU para o clube social e recreativo prevista no inciso I do art. 1º fica condicionada a que a entidade:

I - não possua fins lucrativos;

II - esteja adimplente com os tributos municipais;

III - firme convênio com o Município de Lajeado, disponibilizando suas dependências e equipamentos para a realização de projetos culturais, esportivos e de recreação, promovidos pela Prefeitura Municipal de Lajeado, através dos seus órgãos da administração direta e indireta.

IV - disponibilize suas dependências e equipamentos para realização de projetos culturais, esportivos e de recreação, pelo menos 360 (trezentas e sessenta) horas por ano.

Parágrafo único. A comprovação das condições estabelecidas neste artigo deverá se dar mediante requerimento junto à Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer – SECEL, acompanhado das cópias dos seguintes documentos:

I – boleto do IPTU ou indicação da inscrição imobiliária no respectivo cadastro;

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1670

II – estatuto social da entidade e ata de eleição do representante legal;

III – projetos culturais, esportivos e de recreação.

Art. 3º Para a concessão da redução do IPTU da unidade imobiliária onde funcione agremiação ou clube social, de caráter social e desportivo, filiado à Federação de Esporte Olímpico ou Paraolímpico prevista no inciso II do art. 1º, a entidade deverá comprovar:

I – filiação à Federação de Esporte Olímpico ou Paraolímpico;

II – não possuir fins lucrativos e atestar a sua utilização para a atividade esportiva, prevista estatutariamente;

III - estar adimplente com os tributos municipais;

IV – possuir no imóvel equipamento para a prática da modalidade esportiva olímpica ou paraolímpica, através de declaração firmada pela Federação de Esporte Olímpico ou Paraolímpico.

Parágrafo único. A comprovação das condições estabelecidas neste artigo deverá se dar através de requerimento junto à SECEL, acompanhado das cópias dos seguintes documentos:

I – boleto do IPTU ou indicação da inscrição imobiliária no respectivo cadastro;

II - estatuto social da entidade e ata de eleição do representante legal;

III – certificado de filiação às entidades indicadas neste artigo;

IV – declaração da Federação de Esporte Olímpico ou Paraolímpico que possua equipamentos compatíveis com a prática da atividade esportiva.

Art. 4º A redução do IPTU do clube de futebol profissional prevista no inciso III do art. 1º será aplicada a área destinada ao Estádio de Futebol e a entidade deverá comprovar:

I – estar filiada à Federação Gaúcha de Futebol – FGF;

II - não estar inadimplente com os tributos municipais;

III – desenvolver projetos esportivos de caráter social ou de recreação;

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos solicitados no *caput* deste artigo deverá ser feita mediante requerimento junto à SECEL, acompanhado da cópia dos seguintes documentos:

I – boleto do IPTU ou indicação da inscrição imobiliária no respectivo cadastro;

II – estatuto social da entidade;

III – certificado de filiação à Federação Gaúcha de Futebol;

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1670

IV – apresentação de projetos esportivos de caráter social, esportivos e de recreação, estabelecendo a modalidade e a carga horária.

Art. 5º Para ter direito à isenção do IPTU no exercício fiscal seguinte, as entidades ou clubes devem solicitar, anualmente, até o dia 30 do mês de setembro de cada ano, o benefício de que trata esta Lei, mediante requerimento protocolado à Secretaria Municipal da Fazenda – SEFA, juntando os documentos constantes nos §§ 2º do art. 2º, art. 3º e art. 4º, conforme o tipo de atividade do clube ou entidade.

Parágrafo único. Excepcionalmente para o exercício de 2022, a comprovação do cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei deverá ser encaminhada à SEFA até o dia 30 de novembro do presente exercício.

Art. 6º As entidades beneficiadas pela redução ou isenção deverão estar em situação regular junto à Fazenda Municipal, devendo pagar o IPTU com o valor reduzido nos prazos e nas condições estabelecidas no Calendário Fiscal do Município.

Art. 7º Fica o município autorizado a conceder, com base no art. 172, I, II e IV da Lei Federal nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional, remissão total dos créditos tributários relativos ao IPTU de anos anteriores e do exercício fiscal de 2022 das entidades ou clubes que sejam objeto da presente Lei.

Parágrafo único. O clube ou entidade que porventura tenha realizado pagamentos de IPTU nos anos anteriores e no exercício fiscal de 2022 poderá utilizar os créditos como compensação do mesmo imposto nos exercícios fiscais seguintes.

Art. 8º A redução do imposto de que trata esta Lei será concedida a partir do exercício subsequente à data do requerimento.

Parágrafo único. O não pagamento da cota única ou de qualquer parcela por mais de 120 (cento e vinte) dias após o vencimento resultará na rescisão, de ofício, da redução do imposto de que trata esta Lei.

Art. 9º As isenções concedidas nos termos desta Lei poderão ser revogadas, de ofício, a qualquer tempo, se comprovado que o interessado deixou de cumprir os requisitos estabelecidos para a concessão do benefício.

§ 1º Compete ao beneficiário manter seu cadastro imobiliário atualizado, podendo o benefício ser revisto caso sejam identificadas irregularidades nas informações cadastrais.

§ 2º O descumprimento de quaisquer condições para a concessão do benefício acarretará em cobrança retroativa do IPTU, com valores atualizados monetariamente.

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1670

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 10 DE OUTUBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1670

DECRETO Nº 13.066, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 25133/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei nº 11.281/2021, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, SANEAM. E SUSTENTAB. 18.541.0008.2246 – Programa Lajeado Mais Verde 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO (1761)	R\$ 10.000,00
Recurso : 1212	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 10.000,00
-------------------	---------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirão de recursos as seguintes fontes:

Superávit financeiro Recurso :1212	R\$ 10.000,00
---------------------------------------	---------------

Total Fonte de Recursos	R\$ 10.000,00
-------------------------	---------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 10 DE OUTUBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1670

DECRETO Nº 13.067, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Regulamenta a Lei nº 11.298, de 13 de janeiro de 2022, para a realização do evento "32ª Rústica de Natal de Lajeado".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 11.298, de 13 de janeiro de 2022, e atendendo solicitação contida no expediente nº 25788/2022, que organiza o Evento abaixo descrito:

<i>EVENTO</i>	<i>DATA / PERÍODO</i>	<i>LOCAL</i>	<i>PROMOÇÃO</i>
<i>32ª Rústica de Natal de Lajeado</i>	<i>4 de Dezembro de 2022</i>	<i>Parque Professor Theobaldo Dick / Ruas de Lajeado</i>	<i>Prefeitura de Lajeado/SECEL</i>

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer – SECEL autorizada a pagar as seguintes despesas do Evento "32ª Rústica de Natal de Lajeado":

	Sonorização	R\$	7.000,00
	Grades de isolamento	R\$	5.000,00
	Locação Q30	R\$	
3.000,00			
	Premiação	R\$	7.000,00
	Impressão backdrop, cartaz e placas	R\$	4.000,00
	Transporte Staff	R\$	300,00
	Camiseta para atletas	R\$	20.000,00
	Alimentação	R\$	1.000,00
	TOTAL	R\$	47.300,00

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

13.01 – SEC. MUN. CULT., ESP. E LAZER
27.812.0014.2086 – Promoção de Eventos Desportivos e de Lazer
3.3.90.30 – Material de Consumo (1117)

13.01 – SEC. MUN. CULT., ESP. E LAZER
27.812.0014.2086 – Promoção de Eventos Desportivos e de Lazer
3.3.90.31 – Premiações Cult., Art., Cient., Desportivos e Outros (1118)

13.01 – SEC. MUN. CULT., ESP. E LAZER
27.812.0014.2086 – Promoção de Eventos Desportivos e de Lazer
3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção (1119)

13.01 – SEC. MUN. CULT., ESP. E LAZER
27.812.0014.2086 – Promoção de Eventos Desportivos e de Lazer

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1670

3.3.90.39 – Outros serviços de Terc. - Pes. Jurídica (1120)

13.01 – SEC. MUN. CULT., ESP. E LAZER

27.812.0014.2086 – Promoção de Eventos Desportivos e de Lazer

3.3.90.32 – Mat., Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita (1732)

Art. 3º Fica desde já autorizada a transferência da data do evento caso as condições climáticas sejam desfavoráveis, em caso fortuito ou por força maior.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 11 DE OUTUBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1670

DECRETO Nº 13.068, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 26401/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei nº 11.281/2021, no valor de R\$ 231.833,00 (duzentos e trinta e um mil, oitocentos e trinta e três reais), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.128.0015.2262 - Educação e Formação e Saúde
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (1175)
R\$ 27.833,00

Recurso :4504

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0015.3014 - Apoio Financeiro a Ações de Saúde de Atenção Especializada
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS (1319)
R\$ 204.000,00
Recurso :0040

Total SUPLEMENTAR R\$ 231.833,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirão de recursos as seguintes fontes:

Excesso de arrecadação
Recurso :0040 R\$ 204.000,00

Superávit financeiro
Recurso :4504 R\$ 27.833,00

Total Fonte de Recursos R\$ 231.833,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 11 DE OUTUBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1670

DECRETO Nº 13.069, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 2912/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei nº 11.281/2021, no valor de R\$ 391.790,00 (trezentos e noventa e um mil, setecentos e noventa reais), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
15.451.0004.1040 - Ampliação e Melhorias em Demais Infraestrutura Urbanas	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES (277)	R\$ 391.790,00
Recurso :0001	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 391.790,00
-------------------	----------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirão de recursos as seguintes fontes:

Excesso de arrecadação	
Recurso :0001	R\$ 391.790,00

Total Fonte de Recursos	R\$ 391.790,00
-------------------------	----------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 11 DE OUTUBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1670

DECRETO Nº 13.070, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Determina a substituição de servidora titular por motivo de Licença Maternidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 259, IV e 260 da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, e no expediente nº 25995/2022,

CONSIDERANDO o afastamento da servidora titular, por motivo de Licença Maternidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a substituição da servidora titular, abaixo mencionada, com possibilidade de prorrogação:

TITULAR	FUNÇÃO	MOTIVO	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXPEDIENTE	PSS
MIRIANI DA SILVA SEVERO	MONITOR DE CRECHE	LICENÇA MATERNIDADE	30 HORAS	EMEI AMIGUINHOS DO JARDIM	26/09/2022 A 23/01/2023	25995/2022	EDITAL Nº 150-02/2022

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 13 DE OUTUBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1670

DECRETO Nº 13.071, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Regulamenta a Lei nº 11.298, de 13 de janeiro de 2022, para a realização do evento "Campeonato Gaúcho de Canoagem".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 11.298, de 13 de janeiro de 2022, e atendendo solicitação contida no expediente nº 26094/2022, que organiza o Evento abaixo descrito:

<i>EVENTO</i>	<i>DATA / PERÍODO</i>	<i>LOCAL</i>	<i>PROMOÇÃO</i>
<i>Campeonato Gaúcho de Canoagem</i>	<i>26 de Novembro de 2022</i>	<i>Porto dos Bruder</i>	<i>Prefeitura de Lajeado/SECEL/AECA</i>

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer – SECEL autorizada a pagar as seguintes despesas do Evento "Campeonato Gaúcho de Canoagem":

Arbitragem Confederada	R\$ 4.000,00
Sonorização	R\$ 1.000,00
Troféus / Medalhas	R\$ 2.000,00
Segurança	R\$ 1.500,00
Banheiros químicos	R\$ 1.500,00
TOTAL	R\$ 10.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

13.01 – SEC. MUN. CULT., ESP. E LAZER
27.812.0014.2086 – Promoção de Eventos Desportivos e de Lazer
3.3.90.31 – Premiações Cult., Art., Cient., Desportivos e Outras (1118)
Recurso: 0001

13.01 – SEC. MUN. CULT., ESP. E LAZER
27.812.0014.2086 – Promoção de Eventos Desportivos e de Lazer
3.3.90.39 – Outros serviços de Terc. - Pes. Jurídica (1120)
Recurso: 0001

Art. 3º Fica desde já autorizada a transferência da data do evento caso as condições climáticas sejam desfavoráveis, em caso fortuito ou por força maior.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1670

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 13 DE OUTUBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1670

P O R T A R I A N.º 30.489, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

TORNA SEM EFEITO a nomeação da candidata
KELLY CRISTINA LUDWIG LEGRAMANTI.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 19, § 2º, a Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado e,

CONSIDERANDO que a portaria nº 30.484/2022, nomeou a candidata para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil,

CONSIDERANDO que a candidata formalizou a desistência pela vaga com a assinatura do termo de desistência em 14 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação da candidata KELLY CRISTINA LUDWIG LEGRAMANTI, efetuada pela portaria nº 30.484, de 11 de outubro de 2022, para exercer o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, regime Estatutário, com carga horária de 30 horas semanais, de acordo com a Lei n.º 8.795, de 26 de dezembro de 2011, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 79º lugar, conforme Editais de Homologação nº 541-02/2018 e de Convocação nº 688-02/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 14 de outubro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1670

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEAD Nº 714-02/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os Decretos nº 12.511/2022 e nº 10.965/2019, Lei Complementar 001/2016 e Edital nº 058-04/2020, atendendo ao que consta no expediente nº 22362/2022, e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal da Educação para atender a demanda das escolas públicas municipais;

CONSIDERANDO que o candidato Joel Luciano Dias formalizou a desistência pela vaga com a assinatura do termo de desistência;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do concurso público, conforme Edital nº 100-01/2021,

CONVOCA

O candidato abaixo nominado para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura de Lajeado, localizada na Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, até o dia 18 de outubro de 2022, para que tome conhecimento do rol de exames médicos e psicológicos que deverá realizar para fins de inspeção de saúde física e mental para nomeação no cargo de Professor de Anos Finais – Educação Física.

Professor de Anos Finais – Educação Física

TIAGO WAGNER – 19º Lugar

Lajeado, 14 de outubro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1670

AVISO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 110-02/2022

O MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, CNPJ n.º 87.297.982/0001-03, situada à Rua Cel. Júlio May, 242, bairro centro, LAJEADO – RS, CEP 95900-178, torna público o Acolhimento de Propostas Comerciais, para realização de Procedimento de Despesa destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA CONSERTO DO TELHADO DO GINÁSIO 1 DO PARQUE DO IMIGRANTE DE LAJEADO/RS, com fundamentação legal no inciso I c/c § 3º, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme expediente nº 16946/2022.

Os interessados deverão encaminhar suas propostas para a Coordenadoria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, devendo ser protocolado nos dias úteis no horário compreendido entre as 08h00min às 11h30min e 13h30min e 16h00min de segunda a quinta-feira, e das 08h00min às 13h30min na sexta-feira, junto ao setor de protocolo, situado na Rua Cel. Júlio May, nº 242, 1º andar, ou ainda no endereço eletrônico: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br definindo o assunto, texto e anexo da cotação, com prazo de envio até 03 (três) dias úteis contados a partir da divulgação do presente aviso em sítio eletrônico oficial. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço.

Os documentos a serem apresentados (Proposta e Habilitação), deverão obedecer aos critérios definidos no Termo de Referência anexo ao presente processo, no sítio: <https://www.lajeado.rs.gov.br>.

Lajeado/RS, 14 de outubro de 2022.

Natanael Zanatta
Procurador-Geral
OAB/RS 73.302

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1670

EXTRATO PARCERIA FIRMADA PELA LEI 13.019/2014 - TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N.º 15-01/2021*2- PROCESSO ADMINISTRATIVO: 27932/2021 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE LAJEADO - ACIL- CNPJ nº: 91.167.759/0001-19- PROJETO/ATIVIDADE:Em conformidade com a solicitação constante no expediente 27932/2021, fica aditado o plano de trabalho apresentado pela OSC, tendo sido apresentada alteração nas metas e resultados esperados, conforme anexado no referido expediente, que passa a integrar este termo de fomento. DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO N.º 032-01/2021- Convênio cadastrado sob número 68/2021.